

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO” CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.	
---	---	---

EDITAL 033/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022

REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

REGIME DE EXECUÇÃO: EXECUÇÃO INDIRETA

1. PREÂMBULO

1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO representado por seu Pregoeiro designado pelo **Ato Normativo nº 501 de 01 de junho de 2022**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar a partir das **09:00 horas (Horário de Brasília) do dia 14 de outubro de 2022**, no site **www.bll.org.br** (Bolsa de Licitações e Leilões), o processo licitatório para registro de preços na modalidade **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, o qual tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA DE AMPARO DE CUIABÁ, sob a gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto**, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

1.2. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade Pregão, sob a égide da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Lei Complementar 147/2014 e do Acordo de Cooperação Técnica para Utilização de Sistema Informatizado de Licitações, firmado com a BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES – BLL, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2.1. Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame. Art. 53 do Decreto Federal 10.024/19.

1.3. Período de acolhimento das propostas eletrônicas: **09:00 horas (Horário de Brasília) do dia 30 de setembro de 2022** até as **09:00 horas (Horário de Brasília) do dia 14 de outubro de 2022**.

1.4. O início da sessão pública será às **09h00min (Horário de Brasília) do dia 14 de outubro de 2022** no endereço eletrônico e **www.bll.org.br**.



1.5. O início da disputa será às **09h15min** (Horário de Brasília) do dia **14 de outubro de 2022**, no endereço eletrônico **www.bll.org.br**.

1.6. Este Edital e seus Anexos poderão ser obtidos junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, nos sites **www.bll.org.br** (Bolsa de Licitações e Leilões), **<http://www.cisvaledopeixoto.com.br>** ou através do e-mail **cisvaledopeixoto@gmail.com**.

1.7. Toda e qualquer informação estará à disposição dos interessados em horário de atendimento ao público das 07h às 11h e das 13h às 17h de segunda a sexta-feira junto a sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, situada na Rua Teotônio Vilela, nº 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78.530-000, Peixoto de Azevedo/MT, ou através do telefone (66) 3575-1757. Os pedidos de esclarecimento poderão ser encaminhados a esta administração para sanar dúvidas sobre o presente Edital, através do endereço eletrônico e-mail **cisvaledopeixoto@gmail.com** ou no site **www.bll.org.br**.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA DE AMPARO DE CUIABÁ, sob a gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto** constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

2.2. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**, facultando-se a LICITANTE a participação em quantos itens forem de seu interesse, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.3. O presente Processo Licitatório terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação da Homologação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM). Este Instrumento não obriga o Órgão a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s) obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2.4. Os itens do objeto encontram-se elencados no Termo de Referência do presente edital (ANEXO I).

2.5. A minuta de contrato (ANEXO X) contém as condições de FORNECIMENTO dos MATERIAIS/EQUIPAMENTOS que deverão ser obedecidos tanto na fase de proposta quanto na fase contratual.

2.6. Na minuta de contrato estão fixadas as condições de vigência, preço, valor do contrato, faturamento, pagamento, reajustes, condições para o FORNECIMENTO, transferência das obrigações, penalidades, rescisão, disposições finais e foro.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO” CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.	
---	--	---

3.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

(23) 01.001.10.302.0001.2002.4490.52.- Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 1880- Recursos Próprios dos Consórcios – Licitação Pregão Eletrônico nº 019/2022

3.2. As despesas relativas ao exercício seguinte correrão a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, se for o caso.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas interessadas que atendam todas as exigências deste Edital e cuja atividade empresarial abranja o objeto desta Licitação, e desde que prévia e devidamente credenciada no sistema eletrônico “Licitações”, site **www.bll.org.br** da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES – **BLL**.

4.1.1. Os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 são exclusivos para MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, conforme o Art. 48, Inciso I da Lei 123/2006, que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes ao fornecimento do objeto da presente licitação e atendam as condições exigidas neste Edital.

4.1.1.1. Caso não tenha um mínimo de 3 (três) empresas credenciadas no certame na condição de ME ou EPP aptas ao fornecimento do objeto licitado, este será aberto a participação de todas as empresas do ramo interessadas, conforme Art. 49, incisos II e III da Lei 123/2006.

4.2. A participação neste Pregão implica ao proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto aos recursos, salvo se apresentar impugnação nos termos da lei.

4.3. Não cabe as(aos) licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as(os) licitantes deverão ler atentamente este Edital e seus Anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência – Anexo I.

4.4. Como requisito para participação neste Pregão Eletrônico a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, de agora em diante denominado apenas Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descrição técnica constante do Termo de Referência.

4.4.1. O(A) licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV deste Edital.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO” CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaldopeixoto@gmail.com Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.	
---	---	---

4.5. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) Que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, seja controladora coligada ou subsidiária entre si;

b.1) JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que o objeto licitado não possui nenhuma complexidade ou grandes dimensões; Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital; Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão do contrato; Considerado que ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição. Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Enfim, não será admitida a participação de consórcios.

c) Que tenham sido declaradas inidôneas, por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, de qualquer esfera governamental, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o órgão ou entidade promotora da licitação;

d) Empresa ou firma cujos diretores, responsáveis legais técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo ou sócio figure como servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

d.1) Caso constatado, ainda que *a posteriori* tal situação, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas no Art. 90 da Lei 8.666/93.

e) Empresas que entre seus sócios, figure como sócio de outra empresa participante desse mesmo certame;

f) Estrangeiras que não funcionem no País; e,

g) Pessoas Jurídicas que inadimpliram contratos ou ordens de fornecimento firmadas junto a este Consórcio de Saúde;

h) Pessoas físicas ou jurídicas que incidirem no estipulado no art. 9º da Lei nº 8666/93.

4.6. Serão consideradas habilitadas às firmas que, atendidas as prescrições anteriores, apresentarem toda a documentação exigida neste Edital.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO” CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaldopeixoto@gmail.com Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.	
---	---	---

4.7. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na Proposta de Preços (ANEXO II), exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.8. A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no Art. 97 da Lei 8.666/93.

4.8.1. Fica a licitante obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.

4.9. A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

4.9.1. Estar ciente das condições da licitação;

4.9.2. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

4.9.3. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo Pregoeiro;

4.9.4. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

4.10. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atendem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam, obrigatoriamente, cadastrados no sistema eletrônico utilizado neste processo.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.1. Consideram-se Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) para efeitos de participação no presente certame, àquelas que se enquadrem no disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se encontrem em nenhuma das vedações descritas no § 4º do citado artigo.

5.2. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014 as ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO” CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.	
---	--	---

5.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem **5.2.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

5.4. A ME ou EPP que usufruir dos benefícios de que trata a LC 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação:

- a)** Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da LC 123/2006 (ANEXO III);
- b)** Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura do certame.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

6.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **cisvaledopeixoto@gmail.com** ou por petição dirigida e protocolada no seguinte endereço: Rua Teotônio Vilela, nº 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78.530-000, Peixoto de Azevedo/MT, fone (66) 3575-1757.

6.2.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

6.2.2. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame.

6.3. Os pedidos de esclarecimento referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por forma eletrônica, pelo e-mail **cisvaledopeixoto@gmail.com**.

6.3.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de (2) dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos Anexos.

6.4. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

6.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6.5. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6.6. Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no Art. 7º da Lei 10.520/02 e a legislação vigente.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO” CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaldopeixoto@gmail.com Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.	
---	---	---

6.7. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa nos termos do Art. 93 da Lei 8.666/93.

7. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

7.1. Para acesso ao sistema eletrônico “Licitações”, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal (intransferível), obtidas junto à Bolsa de Licitações e Leilões, por meio do Telefone (41) 3042-9909 e pelo site www.bll.org.br.

7.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes para o recebimento da chave de identificação e senha pessoal junto à Bolsa de Licitações e Leilões, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular propostas e lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

7.2.1. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social em vigor, e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.

7.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da LICITANTE, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.4. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões, devidamente justificado.

7.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto ou a Bolsa de Licitações e Leilões, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.6. O credenciamento da LICITANTE e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.7. Para participação no pregão eletrônico a LICITANTE deverá manifestar, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

7.7.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a LICITANTE às sanções previstas em lei.

7.8. Nos casos de ME e EPP que queiram receber os benefícios da LC 123/06, deverão declarar sua condição no sistema.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO” CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.	
---	--	---

7.8.1. A licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Sociedade Cooperativa.

7.8.2. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC 123/06, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

7.9. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

7.9.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.10. As informações e/ou alterações relativas ao credenciamento e a outras dúvidas sobre o sistema poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da Bolsa de Licitações e Leilões, telefone: (41) 3042-9909.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. O envio da proposta eletrônica será feito exclusivamente através do site www.bll.org.br, juntamente com os documentos de habilitação, até o dia e horário previstos neste Edital, devendo a LICITANTE confirmar em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, manifestando pleno conhecimento e aceitação das regras do certame.

8.1.1. Antes do envio das propostas, recomendamos a leitura pelas LICITANTES de outros Estados da Federação, do Regulamento do ICMS do Estado de Mato Grosso (MT), disponível no site: <http://app1.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/regulamentoicms.nsf>

8.1.2. As ME e EPP deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.2. É recomendável que as LICITANTES apresentem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame. O sigilo das propostas é garantido pela Bolsa de Licitações e Leilões e apenas na data e horário previsto para a abertura, as propostas tornam-se publicamente conhecidas.

8.3. Até a abertura da sessão pública, as LICITANTES poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

8.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO” CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaldopeixoto@gmail.com Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.	
---	---	---

8.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da LICITANTE melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.6. A LICITANTE, ao inserir sua proposta, informará nos campos próprios do sistema eletrônico (“Condições do Proponente” e caso necessário em “Informações Adicionais”), o seguinte:

- a)** ESPECIFICAÇÃO DO ITEM: Conforme Termo de Referência (Anexo I);
- b)** MARCA, MODELO, FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE OU DE GARANTIA;
- c)** PREÇO UNITÁRIO e TOTAL: expressos em reais por algarismos e/ou por extenso, fracionados até o limite dos centavos (**duas casas decimais após a vírgula**) tanto para preços unitários quanto para os totais;
- d)** PRAZO DE ENTREGA DO(S) PRODUTO(S): de acordo com o estabelecido no Termo de Referência deste Edital a contar da emissão da Autorização de Fornecimento.
- e)** PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: No mínimo 60 (sessenta) dias.

8.7. Caso o prazo de validade da proposta não for expressamente indicado na proposta eletrônica, será considerado como aceito, para efeito de julgamento, aqueles indicados no item 8.6. “e”.

8.8. No preço proposto deverão estar contemplados além do lucro, todos os custos diretos e indiretos porventura decorrentes ou de qualquer outra forma relacionados com o objeto da presente licitação tais como, exemplificativamente: impostos, taxas, fretes, materiais, equipamento, ferramentas, despesas com mão-de-obra, encargos, transporte, seguro, tributos, emolumentos, contribuições fiscais etc., sem que caiba ao proponente direito de reivindicar custos adicionais.

8.8.1. O(s) Produto(s) deverão ser entregues na Casa de Amparo, localizada na Rua Amsterdã, Nº 07, Bairro Senhor dos Passos, na Cidade de Cuiabá-MT, conforme especificado no Termo de Referência.

8.9. A LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões ou ao Consórcio de Saúde a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.10. Caberá à LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.11. A LICITANTE deverá comunicar imediatamente a Bolsa de Licitações e Leilões - BLL (Órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviolabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO” CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaldopeixoto@gmail.com Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.	
---	---	---

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o LICITANTE.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará, automaticamente por valor e de forma decrescente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os LICITANTES.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os LICITANTES deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O LICITANTE somente poderá oferecer lance inferior, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.9. Os lances ofertados serão no valor por ITEM.

9.9.1. Serão aceitas somente 2 (duas) casas decimais após a vírgula no valor do ITEM.

9.10. Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o INÍCIO ou o ENCERRAMENTO da fase de lances.

9.11. Durante o transcurso da sessão, as LICITANTES serão informadas, em tempo real, dos seus respectivos últimos lances registrados no sistema, do menor lance registrado, bem como da ordem de classificação. O sistema não identificará os autores dos lances registrados.

9.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto.

9.12.1. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO” CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.	
---	--	---

9.12.1.1. A LICITANTE poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que inferior ao seu último lance e diferente de qualquer lance válido.

9.12.2. No modo de disputa aberto, de que trata o item 9.12, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.12.2.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 9.12.2. será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.12.2.2. Devido à imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil;

9.12.2.3. Se alguma LICITANTE der lance que esteja nitidamente em desacordo com a disputa, poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro através do sistema, justificando-o através de mensagem aos participantes.

9.12.2.4. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.12.2.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º da Lei 10.024/2019, mediante justificativa.

9.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às LICITANTES, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às LICITANTES participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9.15. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação.

9.15.1. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da LICITANTE melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.16. A LICITANTE vencedora deverá encaminhar a proposta realinhada preenchida conforme Modelo (Anexo II), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, no e-mail **cisvaledopeixoto@gmail.com**.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO” CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaldopeixoto@gmail.com Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.	
---	---	---

9.17. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a LICITANTE desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

9.18. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

9.19. Comprometimento da empresa vencedora em fornecer os serviços objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos.

9.20. Apresentar Registro dos Produtos ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

9.20.1. Fica estabelecido que as empresas declaradas vencedoras do certame deverão OBRIGATORIAMENTE apresentar o Certificado de Registro dos PRODUTOS, emitido pelo site da ANVISA e/ou publicação da resolução e/ou anexo no D.O.U., em vigor, referente aos itens que a licitante tenha GANHADO, junto com a Proposta de Preços realinhada (quando for o caso);

9.20.2. Serão aceitos PRODUTOS com o Registro no órgão competente, em vigor ou no caso de registro vencido, com protocolo de renovação, desde que acompanhado de consulta, do site da ANVISA, referente à situação do processo devidamente atualizada, facultada a avaliação do técnico responsável (quando for o caso);

9.20.3. Feita à avaliação dos registros e o produto sendo aceito será dado prosseguimento ao processo de licitação, caso não seja aceito será chamado o segundo colocado para que apresente os certificados, conforme item 9.20.1. do edital, nos mesmos prazos concedidos para o primeiro colocado na fase de lances (quando for o caso).

9.21. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o Pregoeiro declarará a LICITANTE como vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do referido Pregão, caso não haja recurso.

10. DO DIREITO DE PREFERENCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME's e EPP's, entendendo-se por empate ficto aquelas que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta não seja de outra ME ou EPP. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de acordo com o menor preço apresentado, se a LICITANTE classificada em primeiro lugar não for uma ME ou EPP, o Sistema verificará se alguma LICITANTE ME ou EPP ofereceu lance final com preço até 5% (cinco por cento) superior ao melhor registrado. Havendo alguma LICITANTE nessa condição, o Pregoeiro

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO” CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.	
---	---	---

convocará a mais bem classificada para ofertar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, nova proposta inferior àquela inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo tal proposta, esta será considerada vencedora.

10.2. Caso a ME ou EPP mais bem classificada não apresente proposta inferior àquela inicialmente vencedora serão convocadas, pela ordem de classificação, as ME ou EPP remanescentes, que tiverem lance final com preço até 5% (cinco por cento) superior ao melhor registrado, para apresentar nova proposta na forma do disposto no item anterior.

10.3. No caso de equivalência de valores apresentados pelas ME ou EPP, que tiverem lance final com preço até 5% (cinco por cento) superior ao melhor registrado, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a nova proposta. Contudo, só será dada oportunidade de apresentar nova proposta às demais ME ou EPP com preços equivalentes, no caso de desistência da contemplada no sorteio, a exemplo do exposto no item anterior.

10.4. Caso a primeira classificada seja uma ME ou EPP, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será considerada vencedora, a seguir o Pregoeiro procederá a verificação das condições de habilitação exigidas no Item 4.4. deste edital.

10.5. Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, essa será considerada vencedora, a seguir o Pregoeiro procederá à verificação das condições de habilitação fixadas no edital.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Para o julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, e as demais condições definidas neste Edital e seus anexos.

11.1.1. Caso o Pregoeiro entenda que o preço apresentado seja inexequível, ele notificará o arrematante, via sistema, para que o mesmo comprove em 48 horas, que o seu preço é exequível, sob pena de desclassificação.

11.2. A classificação se dará em ordem crescente dos preços cotados, sendo considerada vencedora da etapa de lances, a LICITANTE que cotar/negociar o MENOR PREÇO POR ITEM.

11.3. Serão desclassificadas propostas que:

- a) Conterem cotação de objeto diferente do requerido nesta licitação;
- b) Não atendam às exigências do Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

11.3.1. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.4. Os itens somente serão homologados com preços abaixo do valor de referência indicado no Termo de Referência/Balizamentos.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO” CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaldopeixoto@gmail.com Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.	
---	--	---

11.5. A LICITANTE vencedora deverá encaminhar a proposta realinhada preenchida conforme Modelo (Anexo II), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, no e-mail **cisvaldopeixoto@gmail.com**.

11.5.1. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.5.2. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.5.3. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.5.5. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

12.1. O envio dos documentos de habilitação será feito exclusivamente através do site **www.bll.org.br**, juntamente com a proposta de preços, até o dia e horário previstos neste Edital.

12.2. Será considerada habilitada a LICITANTE que apresentar os documentos a seguir listados, observando que:

12.2.1. A LICITANTE que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e sujeita às penalidades legais;

12.2.2. Constituem motivos para inabilitação da LICITANTE, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação, prevista no subitem 12.2.2.4:

12.2.2.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

12.2.2.2. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento;

12.2.2.3. A apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo contido em Lei vigente e deste Edital ou um de seus Anexos;

12.2.2.4. Os documentos necessários à habilitação que puderem ser extraídos via internet comprovando sua validade, serão impressos, excepcionalmente, pelo Pregoeiro ou um dos membros da equipe de apoio, apenas para efeitos de comprovação de autenticidade daqueles apresentados;

12.2.2.5. Os documentos de habilitação deverão estar atualizados e com prazo vigente na data da sessão de abertura, e deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por órgão competente, ou, ainda, por

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO” CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaldopeixoto@gmail.com Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.	
---	---	---

publicação em órgão de imprensa oficial ou ainda em autenticação online desde que contenham:

12.2.2.5.1. O “Selo Digital” para os documentos autenticados em cartório digital;

12.2.2.5.2. Código de autenticidade e/ou protocolo para as certidões de expedição online;

12.2.2.5.3. Assinatura digital para os documentos que houver necessidade de assinatura do responsável.

12.2.2.6. Todos os documentos da LICITANTE deverão estar com número do CNPJ e com o endereço respectivo da mesma, salvo os casos onde a LICITANTE é filial e que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.3. As certidões e/ou documentos que pela própria natureza exigem prazos e que não consta data de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias, anterior a data da abertura do certame.

12.4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia do documento de identidade do(s) sócio(s) da empresa proponente;
 - b) **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - c) Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br); <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/redesim/consultas-pessoa-juridica>.
 - d) No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - e) No caso de **sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - f) No caso de **cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - g) No caso de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;
 - h) Declaração que não emprega menores de 18 anos (Modelo Anexo V);
 - i) Declaração de Conhecimento das Obrigações (Modelo Anexo V);
- 12.4.1.** As cópias a serem apresentadas deverão ser devidamente autenticadas.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO” CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.	
---	--	---

12.5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**) relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços;
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e a **Seguridade Social**;
- c) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio tributário da LICITANTE;
- d) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio sede da LICITANTE;
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**); e
- f) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- g) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.5.1. PARA A REGULARIDADE FISCAL serão aceitas provas de regularidade com efeito de negativa e provas de regularidade positiva que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

12.5.2. Os empresários, microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida nos subitens acima, mesmo que esta apresente alguma restrição (conforme art. 43 da LC 123/2006).

12.6. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS AO FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO

- 12.6.1.** Apresentar Alvará de Localização e Funcionamento, válido no ato do certame;
- 12.6.2.** Apresentar autorização de funcionamento da empresa (AFE), emitido pela ANVISA (quando for o caso);
- 12.6.3.** Cópia da Licença de funcionamento (Alvara Sanitário), emitidos por órgão da Vigilância Sanitária. Local / Municipal ou Estadual da (sede do Licitante) (quando for o caso).

12.7. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 12.7.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 12.7.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser

atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.7.3. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

12.7.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

12.7.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de Lei ou contrato social/estatuto social;

12.7.6. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

12.7.7. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.7.8. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo legal de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

12.8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a LICITANTE forneça ou tenha fornecido objetos iguais ou similares deste Edital. (Modelo Anexo VIII).

b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (Modelo Anexo V);

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO” CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.	
---	--	---

- c) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 (Modelo Anexo VII);
- d) Declaração da LICITANTE, sob as penas do Artigo 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do fornecimento do(s) PRODUTO(S) licitado(s) para realizar a entrega nos prazos e condições previstas. (Modelo Anexo V);
- e) Declaração de Idoneidade da empresa LICITANTE. (Modelo Anexo VI);

12.9. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da LICITANTE, salientando que:

- a) Se a LICITANTE for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se a LICITANTE for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c) Não serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, sendo obrigado a ser apresentado o documento relativo à matriz;
- d) O Atestado de Capacidade Técnica poderá ser apresentado em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da LICITANTE.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer LICITANTE poderá, em até 30 (trinta) minutos, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, e em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.2.3. A falta de manifestação motivada da LICITANTE quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

13.3. As razões e contrarrazões observarão os seguintes pressupostos para acolhimento:

- a) tempestividade;

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO” CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaldopeixoto@gmail.com Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.	
---	--	---

- b) legitimidade recursal;
- c) interesse de agir;
- d) forma escrita e pedido de nova decisão;
- e) fundamentação, com estrita conformidade com a motivação apresentada na sessão.

13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitações, em dias úteis, na sede do Consórcio de Saúde, no horário das 07h às 11h e 13h às 17h (horário de Mato Grosso).

13.5. Após o prazo de recebimento das razões e contrarrazões, o Pregoeiro não reconsiderando sua decisão, encaminhará os autos devidamente informados, à Autoridade Superior.

13.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a LICITANTE declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os LICITANTES remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), telefone, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. As obrigações decorrentes deste Pregão consubstanciar-se-ão em Ata de Registro de Preços, cuja minuta consta no ANEXO IX.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO” CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaldepeixoto@gmail.com Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.	
---	---	---

16.2. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme o inciso III do § 3º do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. A assinatura da Ata de Registro de Preços não implica na obrigatoriedade da aquisição da totalidade dos itens registrados, tendo em vista que o registro de preços serve para assegurar preferência à futura aquisição, dentro do prazo de vigência.

16.4. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da empresa vencedora, mediante apresentação do ato constitutivo, contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório.

16.4.1. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da licitante vencedora.

16.5. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item **18 deste Edital.**

17. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a pedido da empresa vencedora e com a determinação da autoridade competente.

17.2. Os preços registrados/contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do contrato.

17.3. Caso o preço contratado seja superior à média dos preços de mercado, o Consórcio de Saúde solicitará ao fornecedor/consignatário, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo único.

17.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Consórcio de Saúde poderá rescindir o contrato e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira) colocada, as demais empresas com preços contratados, cabendo rescisão do contrato e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

17.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Consórcio de Saúde.

17.6. Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO” CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.	
---	--	---

18. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

18.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

18.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

18.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

18.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no Art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

18.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

18.3.1. Por razão de interesse público; ou

18.3.2. A pedido do fornecedor.

19. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O fornecimento do(s) objeto(s) será(ão) de acordo com as necessidades da contratante, mediante autorização de fornecimento emitida pelo Consórcio de Saúde, até o esgotamento total, se necessário, do(s) objeto(s) deste Edital, pelo período da vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato.

19.2. O(s) objeto(s) constante(s) deste Edital poderá(ão) ser(em) adquirido(s) no todo ou em parte, de acordo com a conveniência administrativa.

19.3. Os itens licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

19.4. O recebimento não excluirá a Fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do(s) objeto(s), dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93.

19.5. A Fornecedora ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos MATERIAIS fornecidos.

19.6. O Consórcio rejeitará, no todo ou em parte, o MATERIAL fornecido em desacordo com a autorização de fornecimento e/ou com as normas deste Edital.

19.7. Para os casos de rejeição do(s) material(s) pelo(s) órgão(s) interessado será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o(s) material(s) ser(em)

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO” CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaldepeixoto@gmail.com Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.	
---	---	---

substituído(s) pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

19.8. Caso seja necessário fazer alguma substituição, todos os custos envolvendo este ato, como o de transportes, entre outros, serão por conta da LICITANTE, sem qualquer ônus para a contratante;

19.9. Caso a substituição do(s) material(s) recusado(s) não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso e estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste edital.

19.10. Caso o Consórcio de saúde não seja atendido no prazo, o contratante poderá sofrer as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e supramencionadas no item 23 deste Edital.

19.11. Nos termos do Art. 3º combinado com o Art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer PRODUTO/SERVIÇO em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

19.12. Os itens adquiridos devem possuir prazo de garantia, no mínimo o legal, previsto no Código de Defesa do Consumidor, durante o período da garantia.

20. DO PAGAMENTO

20.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta licitação, o Consórcio pagará o preço correspondente à quantia solicitada em REAIS (R\$), mediante a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pela contratante, que corresponderá ao valor do material fornecido.

20.2. No preço a ser pago deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, serviços, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão.

20.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal responsável.

20.3.1. A nota fiscal deverá conter atestado firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado.

20.3.1.1. A Nota Fiscal referente aos materiais deverá ser emitida nominal ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, CNPJ sob o nº 02.997.711/0001-08, Rua Teotônio Vilela, nº 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78.530-000, Peixoto de Azevedo-MT.

20.4. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários.

20.5. O pagamento será feito por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na nota fiscal.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO” CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaldopeixoto@gmail.com Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.	
---	--	---

20.6. Para os casos de rejeição do **MATERIAL**, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

20.7. Em caso de eventuais atrasos no pagamento havido entre as datas do adimplemento de cada parcela e do efetivo pagamento, os valores poderão ser corrigidos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice que vier a sucedê-lo.

20.8. A Licitante deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação do certame, e, em especial para os atos de pagamento e renovação contratual os seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social;
- b) Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

21. DA RESCISÃO

21.1. O contrato oriundo desta licitação poderá ser rescindido, devidamente justificado/fundamentado, nos seguintes casos:

- a) Por mútuo acordo entre as partes;
- b) Por iniciativa do Consórcio de Saúde, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

22.1. Caberá a Adjudicatária/Contratada, além das obrigações constantes na Minuta da Ata de Registro de Preços e do Contrato, ainda:

22.1.2. Homologada a licitação, ocorrerá à convocação da ADJUDICATÁRIA para assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, via e-mail, AR ou qualquer outro meio de comunicação que comprove a sua convocação.

22.1.3 O não comparecimento no prazo da convocação, não assinatura, não retirada e/ou não recebimento dos respectivos instrumentos, ainda que parcial, salvo em face de motivo de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela Administração, acarreta a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo da sanção do item 23.2.

22.1.3.1. Nesse caso a Administração, atendidas todas as condições, poderá convocar a LICITANTE com preço registrado em 2º lugar para efetuar o fornecimento e assim por diante.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO” CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.	
---	--	---

23.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora às multas, consoantes no caput e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Vencedora, na forma seguinte:

23.1.1. Quanto à obrigação da assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato no prazo estabelecido:

- a)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Proposta Vencedora;
- b)** A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor total da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

23.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

- a)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total da Proposta Vencedora;
- b)** A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor total da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

23.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora.

23.3. Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá ainda, sofrer às seguintes penalidades:

23.3.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO VALE DO PEIXOTO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO VALE DO PEIXOTO, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02) dois anos e;

23.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos.

23.4. A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com este Consórcio pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO” CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.	
---	--	---

23.5. A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Consórcio, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município sede do Consórcio, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

23.6. As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

23.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

23.8. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas neste item e subitens anteriores, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

23.9. As multas previstas neste item deverão ser recolhidas, em guia própria, ou depósito em conta bancária indicada pelo CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO VALE DO PEIXOTO.

24. DO CONTRATO

24.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

24.2. Será celebrado Contrato com a empresa vencedora desta licitação, observando o critério de menor preço por Item.

24.2.1. O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

- a)** Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b)** Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Consórcio de Saúde.

24.3. O contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou parte sem prévia anuência da parte contratante.

24.4. Integrarão o contrato, dele fazendo parte como se estivesse transcrito: Este Edital, seus anexos e a Proposta da Empresa Vencedora.

24.5. Fica estipulado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação para que a adjudicatária entregue, aceite ou retire o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO” CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaldopeixoto@gmail.com Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.	
---	---	---

24.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a sua vigência.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo ainda, todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, uma vez que o Consórcio não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Consórcio de Saúde.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO” CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaldopeixoto@gmail.com Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.	
---	---	---

25.11.1. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da Fornecedora, de boa-fé, ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no decorrer do fornecimento.

25.13. Os casos omissos no Presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro e sua Equipe de apoio, em consonância com as disposições legais.

26. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços

Anexo III – Modelo de Declaração ME e EPP

Anexo IV – Modelo de Requisitos de Habilitação

Anexo V – Modelo de Declarações Diversas

Anexo VI – Modelo de Declaração de Idoneidade

Anexo VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes

Anexo VIII - Modelo de Atestado de Capacidade Técnica

Anexo IX – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo X – Minuta do Contrato

27. DOMICILIO E FORO

27.1. O domicílio do foro será, para todos os efeitos legais, o da comarca de Peixoto de Azevedo/MT, onde serão julgadas as questões judiciais decorrentes do contrato firmado com a empresa vencedora desta Licitação, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja ou pareça.

Peixoto de Azevedo – MT, 29 de setembro de 2022.

EVERTON JOSE GRANJA

Chefe de Compras do CISVP

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO” CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.	
---	--	---

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O presente termo de referência dispõe sobre o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA DE AMPARO DE CUIABÁ, sob a gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto**, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que o administrador público, ao gerir a máquina estatal na busca da satisfação do interesse coletivo, se submete a um Regime Jurídico-administrativo marcado pela existência de prerrogativas e sujeições, e dotado de princípios logicamente concatenados que disciplinam a atuação dos gestores da coisa pública, onde alguns destes princípios estão expressos exemplificativamente na Constituição Federal (artigo 37, caput), quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, constituindo o que a doutrina denomina de princípios basilares da Administração Pública.

2.2. Compete destacar que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos e, por esta razão, a Administração busca desenvolver de forma eficiente e célere a sua missão de sempre buscar uma melhor prestação de serviço ao cidadão.

2.3. Insta salientar que a Lei Maior em seu Artigo 196, aponta para a saúde como "dever do Estado", estendendo a noção de “dever” como ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde da população, o que, indefectivelmente, perpassa por canais de aquisição de bens e/ou materiais para efetivação desta máxima.

2.4. Ainda sobre a atuação da Administração Pública, a Carta Magna (artigo 37, XXI) estabeleceu a licitação como regra para a realização de obras, serviços, compras e alienações. Desta forma, no intuito de atribuir às contratações públicas maior transparência e efetividade, a Lei 8.666/93 veio estabelecer normas gerais sobre o procedimento licitatório, às quais o administrador público se encontra adstrito.

2.5. O princípio da publicidade se insere nesse meio como mais um instrumento na busca da probidade administrativa e contribui para o alcance dos objetivos da administração pública, uma vez que a ampla divulgação do certame possibilita o acesso indistinto de todos os interessados à licitação e, em consequência, contribui para ampliar o universo de propostas. Este princípio assume elevado grau de importância, uma vez que, além de princípio geral de Direito

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO” CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaldopeixoto@gmail.com Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.	
---	--	---

Administrativo, também constitui condição de eficácia da própria licitação (art. 21, Lei 8.666/93) e do contrato administrativo (art. 61, § único, Lei 8.666/93). Verifica-se, pois, que o princípio da publicidade enseja a realização do controle dos atos administrativos pelo povo e contribui para efetivação dos demais princípios, tais como moralidade e impessoalidade.

2.6. Da análise da Lei de Licitações, resta configurado, no que pese o princípio da publicidade não se restringir à publicação do aviso da licitação, diante da essencialidade da divulgação da ocorrência do certame para a legitimação dos procedimentos adotados na contratação pública, a disciplina do artigo 21 da Lei 8.666/93 se reveste de importância ímpar para a efetividade dos princípios que regem a Administração Pública. Neste sentido, reforçando a essencialidade da transparência dos atos administrativos para o alcance de uma Administração proba e eficiente, arrematamos com as sábias palavras de Colaço Antunes (1990, apud AMARAL, 2007, p. 19): “Uma Administração opaca infantiliza, uma Administração transparente esclarece e tranquiliza”.

2.7. A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, a realização do presente certame.

2.8. A motivação para a presente aquisição de ar condicionado se faz com a necessidade de atender a Casa de Amparo de Cuiaba, considerando as altas temperaturas da cidade de Cuiaba/MT, umas das mais quentes do Brasil, tornando assim a aquisição uma questão não só de conforto e bem estar mas também de saúde, uma vez que uma boa noite de sono ajuda na recuperação dos pacientes que utilizam a Casa de Amparo, o que objetiva oferecer serviços públicos de melhor qualidade, em condições favoráveis à segurança, ao conforto e ao bem-estar dos munícipes usuários dos serviços prestados pela Casa de Amparo de Cuiaba.

2.9. Os quantitativos dos itens foram estipulados pela Secretaria Administrativa da Casa de Amparo de Cuiaba, Sra. Silmara Lemes da Rosa Oiveira.

3. DESCRIÇÃO DOS ITENS

3.1. LOTE 01

APARELHOS DE AR CONDICIONADO

SEQ	DESCRIÇÃO DOS ITENS	CÓDIGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1.	APARELHO DE AR CONDICIONADO - DO TIPO AIR SPLIT SYSTEM MODELO HI WALL (INVERTER) COM CAPACIDADE DE 12.000 BTUS, NA VOLTAGEM DE 220V, GARANTIA MINIMA DO EQUIPAMENTO DE 01 ANO PARA DEFEITO DE FABRICACAO, COM SELO PROCEL CLASSE A, ACOMPANHA CONTROLE REMOTO SEM FIO	7883	UNIDADE	39
2.	APARELHO DE AR CONDICIONADO - DO TIPO AIR SPLIT SYSTEM MODELO HI WALL (INVERTER) COM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS, NA VOLTAGEM DE 220V, GARANTIA MINIMA DO EQUIPAMENTO DE 01 ANO PARA DEFEITO DE FABRICACAO, COM SELO PROCEL CLASSE A, ACOMPANHA CONTROLE REMOTO SEM FIO	7884	UNIDADE	2

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO” CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.	
---	--	---

3.3. O valor máximo para a proposta deste procedimento de compras não poderá ser superior a **R\$ 103.598,40 (CENTO E TRES MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**, conforme estimativa de preços.

3.4. O valor estimado para cada ITEM é o constante no balizamento, que se encontra nos autos do processo.

3.5. Os itens adquiridos devem possuir prazo de garantia de no mínimo 01 (um) ano contra defeitos de fabricação, previsto no Código de Defesa do Consumidor, bem como, atender ao prazo estipulado durante o período da garantia.

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1. Lei nº. 8.666/93, e atualizações.

4.2. Lei nº 10.520 de 17/07/2002, que instituiu modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

4.3. Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que institui o Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno porte.

4.4. Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012 que estabelece critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações.

4.5. Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

4.6. Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010 que trata da sustentabilidade ambiental.

4.7. Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 que trata das ME e EPP.

4.8. DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de execução do presente contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

6. OUTRAS CONSIDERAÇÕES

6.1. Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidades da Casa de Amparo de Cuiaba, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanal ou mensal, para solicitação dos Produtos.

6.2. Local de Entrega:

O Objeto deste Termo de Referência terá que ser entregue na Casa de Amparo, localizada na Rua Amsterdã, Nº 07, Bairro Senhor dos Passos, na Cidade de Cuiabá-MT, conforme constar na Ordem de Fornecimento.



6.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado por profissional do Consórcio, e, será recebido desde que:

6.2.1.1. Esteja compatível com esta Licitação;

6.2.1.2. Não apresente avaria ou adulteração.

6.3. Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos de até **15 (DEZ) DIAS CORRIDOS**, logo após a contratada receber a ordem de entrega (requisição), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

6.4. O recebimento dos objetos deste Termo de Referência será efetuado no Casa de Amparo de Cuiabá - MT, pela profissional **Silmara Lemes da Rosa Oliveira** devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização.

6.5. Caberá à Licitante Vencedora:

6.5.1. Transportar, por sua conta e risco, os objetos deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

6.5.2. Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

6.5.3. Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

6.6. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.7. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço/Contrato, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do material, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.8. O Consórcio de Saúde reserva para si o direito de recusar os materiais fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços/Contrato, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

6.9. Além das Condições aqui elencadas, ficam válidas todas as demais exigências constantes no Edital e seus Anexos.

6.10. Este Termo de Referência foi elaborado por mim, Silmara Lemes da Rosa Oliveira, Secretaria Administrativa da Casa de Amparo de Cuiaba.

7. METODOLOGIA

7.1. Menor preço por Item.

Peixoto de Azevedo/MT, 01 de agosto de 2022.

SILMARA LEMES DA ROSA OLIVEIRA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA - CASA DE AMPARO - CISVP

Rua Teotônio Vilela, nº 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78.530-000, Fone (66) 3575-1757 Peixoto de Azevedo - MT
--



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”**
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaldopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do
Norte.



ANEXO II

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS **(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

EDITAL Nº 033/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2022

Licitação: Nº 019/2022. Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**. Tipo: **menor Preço por item**.

Licitante: _____ C.G.C. _____

Tel. Fax: (____) _____ E-mail _____

Telefone: (____) _____ Celular: (____) _____

Endereço: _____

Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA DE AMPARO DE CUIABÁ, sob a gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. PADRÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos descontos acima com validade da proposta de _____ (____) dias, com pagamento através do Banco: _____, Agência nº _____ C/C nº _____, na cidade de _____ UF _____, _____ de _____ de 2022.

Prazo de Entrega: _____
Nome por extenso do Representante Legal: _____
CPF/MF: _____

**CARIMBO E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”**
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaldopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



ANEXO III

EDITAL Nº 033/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP **(EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)**

A Empresa _____ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada no endereço _____, por intermédio do seu Sócio Proprietário Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 para qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 à 43 da mesma Lei Complementar, bem como não se encontra em nenhuma das situações restritivas previstas em seu §4º do artigo 3º.

- () MICROEMPRESA – ME;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP;
() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Local e data

Representante Legal da Empresa

RG:

CPF:

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO” CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaldopeixoto@gmail.com Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.	
---	--	---

ANEXO IV

EDITAL Nº 033/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2022

MODELO DA DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaramos, para todos os efeitos legais, que a empresa _____, CNPJ nº _____, reúne todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, bem como de que está ciente e concorda com todo o disposto no Edital Nº **033/2022** de Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº **019/2022**.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

CPF

Carimbo de CNPJ da Empresa

OBS: No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, será flexibilizado os efeitos desta declaração, estando a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte obrigada a apresentar o documento com restrição junto a habilitação, sob pena de desclassificação.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO” CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaldopeixoto@gmail.com Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.	
---	---	---

ANEXO V

EDITAL Nº 033/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2022

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

Em cumprimento as determinações da Lei, **DECLARAMOS**, para fins de participação no Pregão Eletrônico SRP nº 019/2022 **que:**

1. Até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências posteriores;
2. Recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
3. Concordamos e sujeitamo-nos com todas as condições e teor estabelecidos no presente Edital e seus anexos;
4. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
5. Sob as penas do Art. 299 do Código Penal, teremos a disponibilidade, caso venhamos a vencer o certame, dos **MATERIAIS** licitados para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas no Edital e Anexos; e
6. Não possuímos em nosso quadro de pessoal, funcionários públicos pertencentes ao quadro do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei 8666/93.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

CPF

Carimbo de CNPJ da Empresa

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO” CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaladopeixoto@gmail.com Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.	
---	---	---

ANEXO VI

EDITAL Nº 033/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

A _____ (razão social da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº _____ estabelecida à _____ (endereço completo), através de seu representante legal abaixo assinado, cumprindo o solicitado no edital de licitação **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- Não se encontra inidônea para licitar ou contratar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.
- Está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista não ser declarada inidônea por ato do poder Público.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Local e data

Representante Legal da Empresa

RG:

CPF:

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO” CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaladopeixoto@gmail.com Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.	
---	---	---

ANEXO VII

EDITAL Nº 033/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A _____ (razão social da empresa), CNPJ nº _____ localizada à _____, declara, em conformidade com o art. 32, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93, que não existem fatos supervenientes a esta licitação que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório no **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP - Pregão Eletrônico SRP nº 019/2022**.

Local e data

Representante Legal da Empresa

RG:

CPF:

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO” CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaldopeixoto@gmail.com Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.	
---	--	---

ANEXO VIII

EDITAL Nº 033/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2022

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
(PAPEL TIMBRADO DO EMITENTE ESTADO)

(Nome empresa, CNPJ, endereço), atesta para os devidos fins que a Empresa _____, com sede na _____, forneceu/fornece os serviços/materiais abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e dos termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

Relação dos serviços/materiais fornecidos:

Local e data

Representante Legal da Empresa

RG:

CPF:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”**
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do
Norte.



ANEXO IX

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2022 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2022

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, inscrito no CNPJ/MF nº **02.997.711/0001-08**, com sede administrativa na Rua Teotônio Vilela, nº 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78530-000, Fone (66) 3575-1757, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado por sua autoridade competente Sr. _____, **RESOLVE** registrar os preços da empresa:

_____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede à Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na Cidade de _____, telefone: _____, e-mail: _____, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na Cidade de _____.

Conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no **Edital nº 033/2022** do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2022**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA DE AMPARO DE CUIABÁ, sob a gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, conforme especificações detalhadas e descritas pelo item 2 abaixo.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência, que acompanhou o Edital da licitação, são estimadas.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO” CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaldopeixoto@gmail.com Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.		

2. DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, DA QUANTIDADE E DO PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo:

2.2. FORNECEDOR REGISTRADO

EMPRESA:		
CNPJ N°:	I.E. N°:	
ENDEREÇO:	N°:	BAIRRO:
CIDADE:	CEP:	
TELEFONE:	E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:		
ITENS:		

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. PADRÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto nº 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados.

3. DO VALOR

3.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

3.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do **MATERIAL**.

3.3. É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas.

3.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

3.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços.

3.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO” CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaldopeixoto@gmail.com Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.	
---	--	---

4. DA VALIDADE

4.1. A presente Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis.

4.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência.

4.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP

5.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Consórcio Intermunicipal de Saúde.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado.

5.3. Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao Consórcio.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b) Anuência expressa do fornecedor.

5.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado.

6. DA VINCULAÇÃO LEGAL

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 147/2014 e Lei nº 8.666/93, bem como todas as alterações posteriores.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO” CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.	
---	--	---

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Órgão Gerenciador ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o Fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

8. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

8.1. Será entregue a Fornecedor a respectiva **Autorização de Fornecimento**, indicando o local de entrega, objeto e quantitativo requisitado.

8.1.1. O Objeto desta ARP terá que ser entregue na Casa de Amparo, localizada na Rua Amsterdã, Nº 07, Bairro Senhor dos Passos, na Cidade de Cuiabá-MT, conforme constar na Ordem de Fornecimento

8.2. A cada fornecimento ou período, o **Órgão Gerenciador** providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços.

8.3. Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos de até **15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS**, logo após a contratada receber a ordem de entrega (requisição), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

8.4. Fica a critério do **Órgão Gestor** a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de prorrogação de prazo de entrega.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. Os **MATERIAIS** serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade, ressalvada a hipótese do artigo 74 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. O recebimento definitivo perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

9.3. Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

9.4. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior à registrada, independente de anuência da Fornecedor.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA:

Rua Teotônio Vilela, nº 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78.530-000, Fone (66) 3575-1757
Peixoto de Azevedo - MT



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”**
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do
Norte.



- 10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**;
- 10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos;
- 10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros;
- 10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor;
- 10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- 10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida;
- 10.1.8.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições;
- 10.1.9.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;
- 10.1.10.** Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros;
- 10.1.11.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não exime a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço;
- 10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão);
- 10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes;
- 10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor;
 - 10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ARP, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP;
- 10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP;
- 10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações;
- 10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo para reposição;

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO” CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaldopeixoto@gmail.com Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.	
---	---	---

10.2.10. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição.

11. DO REAJUSTAMENTO E DAS REVISÕES DE PREÇOS

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ARP e, em atendimento ao Art. 19 da lei federal nº 7.892/2013, é **vedado** qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

11.2. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.3. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os artigos 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13, conforme segue:

11.3.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

11.3.1.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

11.3.1.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.3.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.4. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO, nas seguintes condições:

11.4.1. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, § 6º, da Lei 8.666/93, a pedido do fornecedor, desde que comprovada por meio de cópias de notas fiscais e planilhas de

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO” CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.	
---	--	---

preços demonstrando que houve o aumento de preços por parte da indústria, com alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;

11.4.2. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado se encontra substancialmente superior ao praticado no mercado.

11.5. Não será aceita como justificativa para o reequilíbrio econômico financeiro apenas a variação cambial do dólar, será necessário comprovar o preço equivalente na época da proposta e o preço atual solicitado, por meio de cópias de notas fiscais e planilha.

12. DO CANCELAMENTO DA ATA

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando:

- I.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade;
- VI.** O Fornecedor que não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento;
- VII.** Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência;
- 12.1.1.** O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados com base na Legislação em vigor:

- a)** Por razão de interesse público; ou
- b)** A pedido do fornecedor.

12.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Consórcio.

12.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, desde que devidamente comprovados tais fatos.

12.5. Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva ARP.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO” CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaladopeixoto@gmail.com Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.	
---	--	---

13. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

13.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de qualquer irregularidade, vício ou imperfeição no fornecimento.

13.2. O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma.

13.2.1. O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

13.3. Todos os tributos incidentes sobre os materiais deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

13.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como nome e número da agência e o número da conta corrente, na qual se executará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

13.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

13.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização.

14.3. O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, e não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis.

14.4. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor.

14.5. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO” CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaldopeixoto@gmail.com Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.	
---	---	---

15. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

15.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do consórcio, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / <https://diariomunicipal.org/mt/amm>) e no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT (diário eletrônico / <http://www.tce.mt.gov.br>).

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora às multas, constantes no caput e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Proposta Vencedora, na forma seguinte:

17.1.1. Quanto à obrigação da assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido:

- a)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Proposta Vencedora;
- b)** A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor total da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

17.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

- a)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total da Proposta Vencedora;
- b)** A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor total da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

17.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, incisos I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora.

17.3. Se a Licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades:

17.3.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO” CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.	
---	--	---

PEIXOTO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02) dois anos; e,

17.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos.

17.4. A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com este Consórcio pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

17.5. A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Consórcio, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município sede do consórcio, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

17.6. As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

17.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

17.8. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas neste item e subitens anteriores, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

17.9. As multas previstas neste item, quando não houver notas em aberto do fornecedor para efetuar o desconto, deverão ser recolhidas em guia própria, ou efetuar o depósito em conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública.

18.2. O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO” CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaldopeixoto@gmail.com Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.	
---	--	---

18.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

19.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e achado conforme, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo/MT, ** de ***** de 2022.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

**PRESIDENTE DO CISVP
CONTRATANTE**

EMPRESA

CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL

CARGO

CONTRATADA



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”**
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do
Norte.



ANEXO X

MINUTA CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº XX/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA DE AMPARO DE CUIABÁ, sob a gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

Ao ***** dia do mês de ***** do ano de dois mil e vinte e dois celebram entre si o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sem fins lucrativos, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº **02.997.711/0001-08**, com sede a Rua Teotônio Vilela, nº 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78530-000, Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado por seu Presidente, Sr. *****, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRC nº *****, SSP/**, inscrito no CPF sob nº *****, residente e domiciliado na *****, nº *****, Bairro *****, na Cidade de *****/MT, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado à empresa *****, inscrita no CNPJ/MF nº *****, Inscrição Estadual nº *****, com sua sede à Rua/Avenida *****, nº *****, Bairro *****, CEP *****, na Cidade de *****, telefone *****, e-mail *****, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr.(a) *****, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº *****e do CPF nº *****, residente na Rua/Avenida *****, nº *****, Bairro *****, CEP *****, na Cidade de *****, doravante denominada de CONTRATADA, tendo em vista o contido no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2022**, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Rua Teotônio Vilela, nº 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78.530-000, Fone (66) 3575-1757
Peixoto de Azevedo - MT



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”**
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



1.1. O presente Contrato tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA DE AMPARO DE CUIABÁ, sob a gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto** constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, a Ata de Registro de Preço e a Proposta de Preços do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2022**, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

1.2. Os itens do objeto são os elencados na **Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula quinta deste instrumento.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL E DA EXECUÇÃO

2.1. O presente Contrato tem por fundamento a licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2022**, homologada pela sede do consórcio em.../.../..., com as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado.

2.2. O presente contrato será executado de forma indireta, por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2015 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, atualizada, e às cláusulas deste contrato.

3.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados os Princípios da Teoria Geral de Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato tem vigência pelo prazo de ____/____/____ até ____/____/____, contados a partir da sua lavratura, sendo possível sua prorrogação na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Os preços registrados para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

5.2. Em cada fornecimento, o preço total será o preço unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do **material**.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO” CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.	
---	--	---

5.3. É vedado qualquer reajuste nos preços registrados, exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

Planilha Demonstrativa de Preço

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. PADRÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

5.4. O Valor Global para o presente contrato é de **R\$** _____ (_____).

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na **CLÁUSULA QUARTA** e, em atendimento ao § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 2º § 1º, da Lei Federal nº 10.192/2001, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do **Edital nº 033/2022 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022**, o qual integra o presente Contrato de Fornecimento.

6.2. Conforme preceitua o Artigo 17 do Decreto nº 7.892/13, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário, **DEVIDAMENTE JUSTIFICADO**, nas seguintes condições:

6.3.1. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, § 6º, da Lei 8.666/93, desde que demonstrada por meio de planilhas de preços, cópias de notas fiscais que demonstrem por parte do fornecedor que houve aumento de preços por parte da indústria, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão.

6.3.2. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado se encontra substancialmente superior ao praticado no mercado.

6.4. Não será aceita como justificativa para o reequilíbrio econômico-financeiro apenas a variação cambial do dólar, será necessário comprovar o preço equivalente na época da proposta e o preço atual solicitado, por meio de cópias de notas fiscais e planilha com o mesmo percentual de lucro.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”**
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do
Norte.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO MODO DE RECEBIMENTO/ACEITE

7.1. Os **materiais** serão entregues na Casa de Amparo, localizada na Rua Amsterdã, Nº 07, Bairro Senhor dos Passos, na Cidade de Cuiabá-MT, conforme constar na Ordem de Fornecimento.

7.2. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta licitação, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO pagará o preço correspondente à quantia solicitada em Reais (R\$), mediante a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que corresponderá ao valor do item do OBJETO fornecido.

7.3. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, serviços, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão.

7.4. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal responsável.

7.4.1. Para fins de emissão da nota fiscal a órgão público, a contratada deverá observar a Legislação Tributária em vigor do Estado de Mato Grosso.

7.4.2. A nota fiscal deverá conter atestado firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado.

7.4.2.1. Para as despesas da Casa de Amparo – CISVP, a Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente ao objeto entregue em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, CNPJ sob o nº 02.997.711/0001-08, Rua Teotônio Vilela, nº 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78.530-000, Peixoto de Azevedo-MT.

7.5. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

7.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na nota fiscal, e só será efetuado mediante conferência online da Certidão Negativa de Tributo Federal.

7.7. Para os casos de rejeição do OBJETO FORNECIDO, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento definitivo proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO.

7.8. Para o ITEM DO OBJETO FORNECIDO sofrido de rejeição será dado o prazo de cinco dias corridos para o contratado repor a entrega.

7.9. A devolução do OBJETO FORNECIDO que sofrer rejeição, será sem ônus para a contratante.

7.10. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Códigos de Defesa do Consumidor), é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO” CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaldopeixoto@gmail.com Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.	
---	---	---

normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

7.11. A(s) licitante(s) vencedora(s) se obriga(m) a entregar os objetos desta licitação de forma parcelada, mediante a emissão de ordem de fornecimento pelo **CISVP**, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato.

7.12. A entrega dos materiais de que trata o caput deverá ocorrer em até **15 (QUINZE) DIAS corridos** contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.13. Os **PRODUTOS**, no ato da entrega, deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano para defeitos de fabricação.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

8.1. A aquisição do objeto que trata o presente Edital ocorrerá por conta da previsão do Orçamento do Consórcio na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

(23) 01.001.10.302.0001.2002.4490.52.- Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 1880- Recursos Próprios dos Consórcios – Licitação Pregão Eletrônico nº 019/2022

8.2. As despesas relativas ao exercício seguinte correrão a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, se for o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Efetuar a entrega apenas após emissão da correspondente requisição (NAD).

9.2. Entregar os **PRODUTOS** em até **15 (QUINZE) DIAS corridos** mediante e em conformidade com a autorização de fornecimento, a partir da solicitação do fiscal do contrato ou pessoa indicada, no endereço e horário indicado.

9.3. Atender as solicitações do Contratante para cancelamento das solicitações de requisição, se houver, independentemente de motivação e sem quaisquer ônus adicionais.

9.4. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à entrega do objeto.

9.5. Indicar, a pedido do Contratante, telefone para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais.

9.6. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes à execução do contrato, por seus empregados, uma vez que inexistente, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante.

9.7. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO” CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.	
---	--	---

9.8. Atender às solicitações de **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS**, excepcionalmente, em regime de urgência e fora dos horários normais de funcionamento, inclusive sábados, domingos e feriados.

9.9. Cumprir rigorosamente todas as programações e atividades do objeto deste Contrato.

9.10. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução e/ou qualidade.

9.11. Fornecer os materiais de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste Edital e Termo de Referência.

9.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto da licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do contratado.

9.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo dessas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.14. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

10.1.1. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

10.1.2. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal e gestor do Contrato.

10.1.3. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

10.1.4. Manter, arquivada junto ao processo administrativo, toda a documentação referente ao mesmo.

10.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação à execução do contrato.

10.1.6. Proporcionar, no que couberem, todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar suas entregas, dentro das normas deste Contrato.

10.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por um representante devidamente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO” CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaldopeixoto@gmail.com Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.	
---	--	---

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato será feito pela servidora ***** - **ATO NORMATIVO Nº XX/202X - CARGO/FUNÇÃO** designado pelo Consórcio, através da **PORTARIA Nº XX/202X**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas.

11.2. Nos casos em que houver necessidade de substituição do fiscal, esta se dará por meio de decisão do Ordenador de Despesa.

11.2.1. Em havendo ausência justificada, o acompanhamento e a fiscalização se darão por servidor indicado pelo fiscal quando do seu afastamento.

11.3. No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, poderá, a critério do Contratante, emitir relatórios circunstanciais, devidamente vistados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato sujeitará a licitante vencedora às multas, consoante o caput e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Vencedora, na forma seguinte:

12.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Contrato no prazo estabelecido:

- a)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Proposta Vencedora;
- b)** A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor total da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

12.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

- a)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total da Proposta Vencedora;
- b)** A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor total da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora.

12.3. Se a Licitante vencedora se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além das multas pecuniárias, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades:

12.3.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO” CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.	
---	---	---

DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade, ou seja (02) dois anos; e

12.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos.

12.4. A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com este Consórcio pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.5. A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Consórcio, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município sede do consórcio, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

12.6. As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

12.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.8. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas neste item e subitens anteriores, deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

12.9. As multas previstas neste item, quando não houver notas em aberto do fornecedor para efetuar o desconto, deverão ser recolhidas em guia própria, ou efetuar o depósito em conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato, a seguir especificado:

13.1.1. Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 1993, respeitados os direitos da CONTRATADA;

13.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

13.1.3. Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.4. Fiscalização da execução do ajuste.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO” CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.	
---	--	---

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato e dos eventuais termos de aditamentos, fará publicar na imprensa oficial, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

15.1.1. Em situações excepcionais, desde que o Contratante concorde, o prazo previsto no item 15.1. poderá ser diminuído.

15.2. O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

15.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme preceitua o artigo 55, IX c/c artigo 77 da lei 8.666/93.

15.4. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

15.5. Demais casos previstos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à documentação, ou seja, a obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações.

16.2. Não haverá nenhum vínculo empregatício entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO e o pessoal da empresa contratada, como também todo e qualquer encargo de ordem fiscal, social, trabalhista, inclusive o acidente de trabalho, previdenciário e tributário, devidos em decorrência direta ou indireta da execução do presente instrumento, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

16.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a exclusão do Quadro de Empregados da CONTRATADA, de elemento subordinado à mesma, que por ato inequívoco de insubordinação, má conduta ou desídia, seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”**
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do
Norte.



16.4. A Contratada manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e exigidas na Licitação.

16.5. A Contratada deverá manter a Regularidade Fiscal conforme exigido neste Edital, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município do local da Prestação do Serviço, durante toda execução do contrato (se for o caso).

16.6. A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do fornecimento dos materiais referentes ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da sede do Consórcio, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E assim, por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Peixoto de Azevedo/MT, ** de ***** de 2022.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

PRESIDENTE DO CISVP
CONTRATANTE

EMPRESA

CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL

CARGO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Rua Teotônio Vilela, nº 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78.530-000, Fone (66) 3575-1757 Peixoto de Azevedo - MT

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO” CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaladopeixoto@gmail.com Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.	
---	--	---

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: